SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo , 11 de Março de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO XI | Nº 2412

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA N. 17, DE 11 DE MARÇO DE 2021

"Dispõe sobre designação de Servidor"

A Mesa da Câmara Municipal de Barra do Turvo, no uso de suas atribuições legais, designa a Servidora ENI MARIA DOS SANTOS, Analista de Manutenção de Arquivo e do Histórico Municipal, do Quadro de Cargos Permanentes, portadora da cédula de identidade RG 33.641.129-7/SSP/SP e inscrita no CPF sob n. 296.082.858-52, como responsável pelas respostas dentro do prazo legal das solicitações feitas pelo SIC – Sistema de Informação do Cidadão desta Câmara Municipal, fazendo jus a gratificação, conforme o artigo 7º da Lei Municipal Nº 670/2019 e Ato do Presidente Nº 19/2019, pelo período de 30 (trinta) dias, de 11/03/2021 a 09/04/2021, substituindo o Servidor JEREMIAS DE BRITO BATISTA, durante seu período de férias regulamentares.

Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barra do Turvo, 11 de março de 2021.

JOSÉ SANDRO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Presidente

ELIZABETE DE OLIVEIRA
1ª Secretária

ISAQUEU PEDROZO DA SILVA
2º Secretário

Registrado e Publicado em local próprio da Câmara Municipal de Barra do Turvo, na data supra.

ELIO RAIMUNDO MATIAS
Diretor Geral

Publicado por:
Lilian Kelly Araujo
Código Identificador:418E656D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 732, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

LEI MUNICIPAL N° 732, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre o Serviço Funerário, e dá outras providências".

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1o Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão ou permissão para execução do Serviço Funerário no Município, precedida de licitação na modalidade Concorrência Pública, que obedecerá às normas gerais da legislação sobre concessões, licitações e contratos administrativos, observando-se sempre a garantia do princípio constitucional da isonomia, da legalidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Paragrafo unico: O serviço funerário, nos termos da Lei Federal nº 7783/89, é considerado serviço público essencial, sendo certa a competencia municipal, nos termos do Art. 30, inciso V, da Constituição Federal.

Art. 2o O edital da Concorrência será elaborado em conformidade com esta Lei, observadas as regras das Leis Federais n° 8.666/93 e 8.987/95.

§1° Os Serviços Funerários serão prestados e executados, por Concessionária ou Permissionária com sede ou filial no Município.

§2° A concessão ou permissão é intransferível para terceiros, sob qualquer hipótese.

Art. 3o A outorga da concessão ou permissão terá o prazo de vigência de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Poder Executivo, se vantajoso para a Administração Pública.

Art. 4o A prestação do Serviço Funerário atenderá as condições estabelecidas na Lei Federal n° 8.987/95, entre elas, a regularidade, a continuidade, a generalidade, a atualidade, a eficiência, a segurança, a modicidade dos preços públicos e cortesia na relação com os usuários.

Art. 5o São considerados Serviços Funerários as seguintes atividades:

I - Serviços Funerários obrigatórios:
a)fornecimento de urnas;
b) transporte de cadáver do local da liberação do corpo, de hospitais ou do Instituto Médico Legal, para o velório e o cemitério deste Município, com distância máxima de 350 (trezentos e cinquenta) quilometros;
c) preparação de corpo;
d) ornamentação da urna com flores;
e) véu em tule;
f) suporte para urna.

II - Serviços Funerários facultativos, a critério e às custas da família:
a)necromaquiagem;
b) reconstituição de mãos e faces;
c) tanatopraxia;
d) embalsamamento;
e) fornecimento de roupas;
f) paramentos, tais como cortinas, castiçais, suporte para coroa de flores, velas, entre outros;
g) coroa de flores;
h) transporte de cadáver humano exumado ou membros;
i) transporte de cinzas;
j) transporte de cadáver para cremação;
k) plano de assistência funeral.

§1° Todos os serviços prestados pela Concessionária ou Permissionária descritos nesta Lei, inclusive os serviços de plano de assistência funerária, estão sujeitos ao pagamento dos tributos municipais devidos.

"§2º. A empresa concessionária ou permissionária fica obrigada a:
I – Prestar atendimento gratuito à família do falecido quando esta, comprovadamente, através de relatório ou parecer conclusivo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, não tiver condições financeiras para suportar as despesas com o sepultamento e destinação de restos mortais, na forma desta lei e decreto regulamentar;

II - Fornecer urnas funerárias e transporte a indigentes falecidos"."

Art. 6o A Concessionária ou Permissionária não poderá se recusar de prestar tal serviço às famílias que se enquadrarem no benefício descrito no artigo anterior, de forma gratuita.

Art. 7o Os preços públicos dos serviços prestados pela Concessionária ou Permissionária serão fixados no processo administrativo da licitação, podendo ser alterados por meio de Decreto, e deverão constar nos referidos contratos a serem firmados pelas partes.
Parágrafo único. Somente será permitida cobrança de tarifas ou preços públicos adicionais desde que devidamente justificado, e com a autorização expressa do Poder Público Concedente.

Art. 8o Fica vedado a Concessionária ou Permissionária o exercício de qualquer atividade estranha ao Serviço Funerário previsto nesta Lei, à exceção da Assistência Funeral ou dos serviços funerários facultativos.

Parágrafo único. Fica a Concessionária ou Permissionária obrigada a fornecer material informativo, em folha tamanho A4 que contenha a lista dos serviços obrigatórios a serem prestados aos usuários, bem como os preços de todos os serviços, afixando tais informações em local visível, em seu estabelecimento.

Art. 9o A Concessionária ou Permissionária deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato administrativo.

Parágrafo único. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de pontualidade, regularidade, continuidade, segurança, eficiência, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos preços públicos.

Art. 10. Os Serviços Funerários, no Município de Barra do Turvo, somente serão prestados pela empresa Concessionária ou Permissionária, conforme licitação realizada.

§1° As empresas funerárias sediadas em outro Município somente poderão executar o Serviço Funerário no Município de Barra do Turvo nas seguintes situações:

I- quando o óbito tenha ocorrido em Barra do Turvo e a família opte por efetuar o sepultamento em outro Município, desde que a funerária seja sediada na cidade onde será efetuado o sepultamento, comprovado mediante documentação hábil;

II - quando o óbito ocorrer em outro Município e a família optar pelo sepultamento em Barra do Turvo, nos seguintes casos:

a) Quando existir contrato válido de compra e venda de terreno ou túmulo no cemitério municipal; ou

b) Quando o falecido tenha, comprovadamente, residido no Município de Barra do Turvo.

§2° O transporte de corpos dentro do Município será feito somente por meio de veículos fúnebres devidamente autorizados e veículos do IML - Instituto Médico Legal, no exercício de suas atividades.
Art. 11. Cabe ao Poder Público Outorgante fiscalizar a prestação do Serviço Funerário, e por meio de seus Servidores promover as notificações e autuações necessárias.

Art. 12. As infrações decorrentes da inobservância de preceitos desta Lei, de cláusulas do edital de licitação e/ou do contrato administrativo, observarão as penalidades descritas na Lei 8.666/93 e as seguintes:
I - Advertência;
II - Multa;
III - Intervenção;
IV - Caducidade; e
V - Rescisão.

Parágrafo único. As penalidades de natureza pecuniária serão fixadas no edital da licitação.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, revogando-se expressamente a Lei Municipal Nº 704, de 13 de maio de 2020.

Município de Barra do Turvo, 10 de março de 2021.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:5A08BF86

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 733, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

LEI MUNICIPAL N° 733, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

"ALTERA O ANEXO VI DA LEI MUNICIPAL Nº 598 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o anexo VI da Lei Municipal nº 598 de 29 de dezembro de 2.017, passando a vigorar conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Fica alterado os requisitos para provimento do cargo de Assistente de Departamento Jurídico, especificamente quanto ao grau de escolaridade do referido cargo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo-SP, 10 de março de 2021.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

DESCRIÇÃO DOS CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL
4. Requisitos para provimento:

Instrução: Bacharel em Direito

Barra do Turvo, 10 de março de 2 021.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:F1CFCC14

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RESCISÃO CONTRATO Nº.053-2020

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO

Contrato nº. 053/2020
Contratante: Município de Barra do Turvo/SP
Contratado: ENGETEC ENGENHARIA EIRELI – ME

DO OBJETO RESCINDIDO: Clausula Primeira - Fica rescindido a partir desta data, o Contrato nº 053/2020, conforme determina o artigo 78 da lei 8.666 e seus incisos, referente á execução de obras e serviços de infraestrutura, instalações operacionais e equipamentos, visando a universalização do acesso aos serviços públicos de saneamento básico em localidades de pequeno porte, predominantemente ocupadas por população de baixa renda pertencentes ao Município de Barra do Turvo /SP, em atendimento ao Programa Agua é vida, conforme Termo de Convenio SIMA nº 04/2019 que celebra o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de infraestrutura e Meio Ambiente e o Município de Barra do Turvo/SP.

Assim a CONTRATANTE ratifica o presente termo de rescisão.

ASSINATURA: Barra do Turvo, 05 de Março 2021.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:9750E067

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RESCISÃO CONTRATO Nº.070-2020.

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO
Contrato nº. 070/2020
Contratante: Município de Barra do Turvo/SP
Contratado: CIDAMAQ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELLI - ME

DO OBJETO RESCINDIDO: Fica rescindido a partir desta data, o Contrato nº 070/2020, conforme determina o artigo 78 da lei 8.666 e seus incisos, referente á Aquisição de Implemento e Equipamento Agrícola conforme Convênio MAPA (Ministério Agricultura, Pecuária, e Abastecimento nº. 889816/2019, e o Município de Barra do Turvo, senco vencedora do LOTE 02 (CARRETA AGRICOLA, SULCADOR DE PLANTIO DE CANA, GRADE NIVELADORA E COLHEDORA DE FORRAGENS).

Assim a CONTRATANTE ratifica o presente termo de rescisão.

ASSINATURA: Barra do Turvo, 05 de Março 2021.
.
JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:01D84D2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RESCISÃO CONTRATO Nº.077-2020.

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO

Contrato nº. 077/2020
Contratante: Município de Barra do Turvo/SP
Contratado: ALGOR METALURGICA – LTDA

DO OBJETO RESCINDIDO: Fica rescindido a partir desta data, o Contrato nº 077/2020, conforme determina o artigo 78 da lei 8.666 e seus incisos, referente á Aquisição de Implemento Agrícola (SECADORA DE CEREAIS) conforme Convênio MAPA (Ministério Agricultura, Pecuária, e Abastecimento nº. 889816/2019, e o Município de Barra do Turvo/SP.

Assim a CONTRATANTE ratifica o presente termo de rescisão.

ASSINATURA: Barra do Turvo, 05 de Março 2021.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:59783BC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 832/2021

DECRETO Nº 832/2021

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências".

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei e,
CONSIDERANDO a autorização dada pelo inciso "II" do artigo 04º, da Lei Orçamentária Anual (L.O.A.) nº 729, de 18 de dezembro de 2020,
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto no Departamento de Finanças e Orçamento do Município de Barra do Turvo/SP, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 71.827,00 (setenta e um mil oitocentos e vinte e sete reais), para reforçar as seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão		F. R.	Ficha de Desp.	Valor R$
02	**Poder Executivo**			
02.08.00	**Fundo Municipal de Assist. e Desenvolv. Social**			
08.244.0067.2032	**FNAS – Apoio a Gestão Desc. do Bolsa Família/AGDBF**			
3.3.90.30.00	Material de Consumo	05	183	21.827,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica	05	185	20.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	05	186	30.000,00
TOTAL				**71.827,00**

Fontes de Recursos: (01) Próprios **(02)** Estadual **(05)** Federal

Art. 2°. O Crédito Adicional que trata o artigo anterior, será coberto com o saldo financeiro proveniente do exercício anterior, de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS (Bloco de Apoio a Gestão do Bolsa Família-AGDBF, conta bancária BB nº 13.324-8) no valor de R**$ 71.827,00**.

Art. 3°. Ficam convalidadas as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 e Plano Plurianual respectivo.

Art. 4°. Este Decreto irá vigorar a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 10 de março de 2021

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:F2E508F6

